



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITÁ

Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.

CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina

E-mail: [licitacao@ita.sc.gov.br](mailto:licitacao@ita.sc.gov.br) - site: [ita.atende.net](http://ita.atende.net)

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2026

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

#### RETIFICADO

Registrado no TCE/SC sob código nº ~~4C1D2CF5390EBC2621A270C48A33952CACE0F51B~~

Registrado no TCE/SC sob código nº 038B548C8B20F747CD21566B882F0DD39D77E84C

#### 1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Itá, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob nº 83.024.240/0001-53, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo licitatório:

- I **Regime legal:** [Lei nº 14.133/2021](#), Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Municipal nº 166/2024.
- II **Modalidade:** Pregão
- III **Critério de Julgamento:** Menor preço por item
- IV **Modo de disputa:** Aberto
- V **Forma:** Eletrônica
- VI **Plataforma:** Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>. UASG 988157.
- VII **Data da Sessão Pública:** ~~29/01/2026~~ – **10/02/2026**
- VIII **Horário de início da Sessão Pública:** 08h30min (horário de Brasília/DF)
- IX **Código do Município:** UASG 988157
- X **Condução do processo licitatório:** Pregoeira/Agente de Contratação Silviane Carla Mertins e Equipe de Apoio – Servidores Designados pelo Decreto Municipal nº 003/2025.
- XI **Especificações dos Itens:** a descrição dos itens constantes no portal [compras.gov.br](http://compras.gov.br) são apenas aproximações da descrição dos itens reais. Desta maneira, prevalecerão as descrições detalhadas constantes neste edital de processo licitatório.
- XII **Código do Processo na Plataforma de Compras:** Nº da Licitação: 90002/2026

#### 2. OBJETO

2.1. O objeto deste processo licitatório é a contratação de empresa responsável pela execução de nova linha de transporte escolar – Linha 19, destinada a atender o contra turno dos alunos do da EEB General Liberato Bittencourt, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as características e demais definições constantes no presente Edital e nos anexos.

2.1.1. O objeto é composto pelos seguintes itens:

| Item | Descrição                                                                                                    | Unid. | Quant. | Dias Letivos   | Valor Unit. | Valor Total               |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|----------------|-------------|---------------------------|
| 01   | Trajetos 01 - Saída da Escola Liberato, passando pela Avenida Tancredo Neves, acessando a SC 154, indo até a | Km    | 96,80  | <del>205</del> | R\$ 7,80    | <del>R\$ 154.783,20</del> |



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITÁ**

**Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.**

**CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina**

**E-mail: [licitacao@ita.sc.gov.br](mailto:licitacao@ita.sc.gov.br) - site: [ita.atende.net](http://ita.atende.net)**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |  |    |  |                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|----|--|------------------|
| comunidade de Adolfo Konder, retornando a SC 154, passando pela Linha Bela Vista, pela comunidade Linha Rio Engano até o Loteamento Beckmann, indo em direção a propriedade da Sra. Veridiane Haack, indo sentido a SC 154. Totalizando – 48,4 km<br>Horário: 17h15min<br><br>Trajeto 02 - Retorno a cidade pela SC 154, entrando na Avenida Tancredo Neves, até a Escola Liberato Bittencourt. Totalizando – 48,4 km<br>Horário: 18:30 horas |  |  | 45 |  | R\$<br>33.976,80 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|----|--|------------------|

2.1.2. Para efeito deste Processo Licitatório, considera-se:

- a) Linha 19 – veículo Van, com capacidade mínima de 16 (dezesesseis) lugares/alunos;

**2.1.3. Condições para a Realização dos Serviços:**

2.1.3.1. Os serviços, objeto da presente licitação, serão prestados em conformidade com o calendário escolar/letivo, beneficiando a todos os alunos residentes nas localidades e adjacências, conforme itinerários/percursos, descritos no objeto da licitação.

2.1.3.2. Os serviços serão prestados, nos dias letivos e em dias não letivos, em que forem realizados eventos cívicos ou extraclasse, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Educação do Município, ou pela Unidade Escolar, com o consentimento da mesma.

2.1.3.3. Os veículos, seus proprietários e condutores deverão estar em estrita concordância com as normas da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, O Código de Trânsito Brasileiro, especialmente às disposições contidas nos artigos 136 a 139 do mesmo diploma legal.

2.2. O objeto está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I) e no Termo de Referência (ANEXO II).

2.3. Valor do objeto (máximo): ~~R\$ 154.783,20 (cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e oitenta e três reais e vinte centavos).~~

**R\$ 33.976,80 (trinta e três mil, setecentos e oitenta e três reais e vinte centavos).**

2.4. SUBCONTRATAÇÃO: não será permitido a subcontratação da prestação do serviço.

2.5. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico *compras.gov.br* e as especificações técnicas constantes deste edital, **prevalecerão as constantes do Edital.**

### **3. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE ITÁ**

**Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.**

**CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina**

**E-mail: [licitacao@ita.sc.gov.br](mailto:licitacao@ita.sc.gov.br) - site: [ita.atende.net](http://ita.atende.net)**

3.1. As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente:

06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

06.01 – Departamento de Educação

2.015 – Transporte Escolar Ensino Fundamental

Elemento: 3.3.90 – Aplicações Diretas

3.2. As quantidades a serem contratadas estão fundamentadas de acordo com o estudo técnico preliminar (ANEXO I).

#### **4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

4.1. **Qualquer pessoa** é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

#### **4.4. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME**

4.4.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.4.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio **compras.gov.br**, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do proponente ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4.4. O proponente responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4.5. É de responsabilidade do cadastrador conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITÁ**

**Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.  
CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina  
E-mail: [licitacao@ita.sc.gov.br](mailto:licitacao@ita.sc.gov.br) - site: [ita.atende.net](http://ita.atende.net)**

informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar na inabilitação no momento do julgamento.

**4.4.7. Para participação no Pregão, o proponente deverá assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações mínimas, sob pena de inabilitação/desclassificação:**

4.4.7.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso;

4.4.7.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.7.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.7.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.7.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.4.9. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no(s) mesmo(s) item(ns)/lote(s) deste processo, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados

**5. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

5.1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato/ata de registro de preços, direta ou indiretamente:

I Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

**Obs. 1:** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato/ata de registro de preços, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

II Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITÁ**

**Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.  
CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina  
E-mail: [licitacao@ita.sc.gov.br](mailto:licitacao@ita.sc.gov.br) - site: [ita.atende.net](http://ita.atende.net)**

---

por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**Obs. 1:** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato/ata de registro de preços, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**III** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**IV** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/ata de registro de preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

**V** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si;

**VI** Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**VII** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;

**VIII** É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

**IX** Durante a vigência do contrato/ata de registro de preços, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/ata de registro de preços;

**X** Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/ata de registro de preços, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITÁ**

**Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.  
CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina  
E-mail: [licitacao@ita.sc.gov.br](mailto:licitacao@ita.sc.gov.br) - site: [ita.atende.net](http://ita.atende.net)**

---

5.2. O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (ANEXO III).

5.3. A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado, e subsequente encaminhamento da proposta de preços e dos documentos de habilitação, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico através do site [compras.gov.br](http://compras.gov.br), observando a data e o horário limite estabelecido no item 1 deste Edital.

5.4. Poderão participar deste Pregão proponente cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

5.5. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

## **6. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)**

6.1. Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

6.2. O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

6.3. O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

6.4. O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).

6.5. É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITÁ**

**Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.**

**CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina**

**E-mail: [licitacao@ita.sc.gov.br](mailto:licitacao@ita.sc.gov.br) - site: [ita.atende.net](http://ita.atende.net)**

deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6.6. O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

6.8. O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

6.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

6.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

6.11. Por ocasião da assinatura do contrato/ata de registro de preços, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, a fim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

6.12. Por ocasião da assinatura do contrato/ata de registro de preços, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

6.13. A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, deverá acessar o link: <https://ita.atende.net/cidadao/pagina/lgpd> e para mais informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITÁ**

**Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.  
CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina  
E-mail: [licitacao@ita.sc.gov.br](mailto:licitacao@ita.sc.gov.br) - site: [ita.atende.net](http://ita.atende.net)**

eletrônico de e-mail [controleinterno@ita.sc.gov.br](mailto:controleinterno@ita.sc.gov.br)

## **7. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

7.1. Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I** No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).
- II** No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

7.2. A Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 1º, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

7.3. Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte:

- a.I** Sociedade empresária;
- a.II** Sociedade simples;
- a.III** Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
- a.IV** Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:
  - a.a** Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;
  - a.b** Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

7.4. As microempresas ou empresas de pequeno porte indicadas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 devem estar devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

- I** No caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
- II** No caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);
- III** No caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

7.5. Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam ao Microempreendedor Individual – MEI que:

- I** Tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITÁ**

**Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.**

**CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina**

**E-mail: [licitacao@ita.sc.gov.br](mailto:licitacao@ita.sc.gov.br) - site: [ita.atende.net](http://ita.atende.net)**

II Optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista no art. 18-A da LC 123/2006;

III Seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 do [Código Civil](#).

7.6. Também se considera Microempreendedor Individual – MEI para a Lei Complementar nº 123/2006 o empreendedor que exerça:

I As atividades de que trata o § 4º-A do art. 18-A:

*§ 4º-A Observadas as demais condições deste artigo, poderá optar pela sistemática de recolhimento prevista no caput o empresário individual que exerça atividade de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista.*

II As atividades de que trata o § 4º-B do art. 18-A, estabelecidas pelo CGSN:  
*§ 4º-B O CGSN determinará as atividades autorizadas a optar pela sistemática de recolhimento de que trata este artigo, de forma a evitar a fragilização das relações de trabalho, bem como sobre a incidência do ICMS e do ISS.*

III As atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural.

7.7. As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ([Lei nº 11.488/2007](#), art. 34).

7.8. Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO V) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

7.9. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

## **8. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

8.1. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.

8.2. A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato/ata de registro de preços.

8.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITÁ**

**Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.**

**CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina**

**E-mail: [licitacao@ita.sc.gov.br](mailto:licitacao@ita.sc.gov.br) - site: [ita.atende.net](http://ita.atende.net)**

**8.4. Na fase de habilitação:**

- I** TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado;
- II** ECONÔMICO-FINANCEIRA:
  - a** Admissão do somatório dos valores de cada;
  - b** Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação; o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

**8.5. A assinatura do contrato será condicionada à:**

- I** Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- II** Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

## **9. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS**

9.1. Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

- I** A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:
  - a** [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#) – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;
  - b** [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#) – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
  - c** [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#) – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- II** A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- III** Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- IV** O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.2. Conforme art. 34 da [Lei nº 11.488/2007](#), aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar.

## **10. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITÁ**

**Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.**

**CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina**

**E-mail: [licitacao@ita.sc.gov.br](mailto:licitacao@ita.sc.gov.br) - site: [ita.atende.net](http://ita.atende.net)**

10.1. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

- I** Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- II** Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);
- III** O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, sendo que a decisão sobre tal desatendimento poderá ser precedida de parecer jurídico;
- IV** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- V** O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- VI** Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- VII** É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

## **11. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO**

11.1. Para este certame, a fase de PROPOSTA será anterior à fase de HABILITAÇÃO.

11.2. A fase RECURSAL será única.

## **12. DAS PROPOSTAS**

12.1. Os proponentes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos após a sessão pública.

12.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

12.3. Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

12.4. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do proponente melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

### **12.5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**

12.5.1. Para elaboração das propostas o licitante deve:

- a** Apresentar sua proposta com valor **não** superior ao valor máximo indicado



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITÁ**

**Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.**

**CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina**

**E-mail: [licitacao@ita.sc.gov.br](mailto:licitacao@ita.sc.gov.br) - site: [ita.atende.net](http://ita.atende.net)**

pela Administração Pública Municipal;

**b** Elaborar sua proposta levando em consideração a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço

12.5.2. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do [Código Penal](#)<sup>1</sup>.

12.5.3. O licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.

12.5.3.1. A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente via sistema, redigida em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal do proponente devidamente identificado, contendo identificação do proponente, endereço, telefone e e-mail.

12.5.3.2. Após a fase de lances, a proposta atualizada deverá ser enviada no prazo definido, após a convocação do pregoeiro.

12.5.3.3. Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado.

12.5.3.4. A proposta deverá ser apresentada de acordo com o modelo constante do Anexo VI deste Edital e deverá conter, sob pena de desclassificação:

12.5.3.5. A identificação/descrição do objeto ofertado, de forma a permitir que o Pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas, observadas as especificações constantes nos Anexos do presente Edital;

12.5.3.6. O preço unitário e os preços totais cotados em reais, com no máximo 02 (dois) algarismos decimais após a vírgula;

12.5.3.7. A identificação da marca e do modelo do objeto ofertado;

12.5.3.8. Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

12.5.3.9. Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

12.5.3.10. Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do Município, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

---

<sup>1</sup> Violação de sigilo em licitação

[Art. 337-J](#). Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo: Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITÁ**

**Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.**

**CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina**

**E-mail: [licitacao@ita.sc.gov.br](mailto:licitacao@ita.sc.gov.br) - site: [ita.atende.net](http://ita.atende.net)**

12.5.4. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

12.5.5. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

12.5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

12.5.7. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.5.8. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e nos horários indicados no preâmbulo deste edital, no Portal de Compras do Governo Federal – [compras.gov.br](http://compras.gov.br). UASG 988157.

12.5.9. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **pregoeiro** e os licitantes ocorrerá **exclusivamente** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.5.10. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

12.5.11. Aberta a etapa de lances, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

12.5.12. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa

**I ABERTO:**

I 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;

II A prorrogação automática será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;

III Não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;

IV Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o **pregoeiro**, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;

V Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITÁ**

**Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.**

**CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina**

**E-mail: [licitacao@ita.sc.gov.br](mailto:licitacao@ita.sc.gov.br) - site: [ita.atende.net](http://ita.atende.net)**

VI Durante o envio de lances, o **pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutável;

VII Se ocorrer a desconexão do **pregoeiro** no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.5.13. No caso de a desconexão do **pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [compras.gov.br](http://compras.gov.br).

### **13. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP**

13.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

**I Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>).

**II Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>).

13.2. A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da [Lei nº 8.429/1992](http://leis.legislativo.gov.br/Legis/2019/08/Lei+8.429+1992) (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

13.3. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do [Código Penal](http://leis.legislativo.gov.br/Legis/2019/08/Lei+13.964+2019)<sup>2</sup>.

### **14. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

14.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- I** Contiverem vícios insanáveis;
- II** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III** Apresentarem preços inexecutáveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
- V** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- VI** Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos

#### **2 Contratação inidônea**

*Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:*

*Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.*

*§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:*

*Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.*

*§ 2º Incide na mesma pena do caput deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.*



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE ITÁ**

**Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.**

**CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina**

**E-mail: [licitacao@ita.sc.gov.br](mailto:licitacao@ita.sc.gov.br) - site: [ita.atende.net](http://ita.atende.net)**

trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

14.2. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

#### 14.3. EXEQUIBILIDADE:

14.3.1. A Administração Pública Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto em IV do tópico 14.1.

14.3.2. Serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a:  
- BENS E SERVIÇOS QUE NÃO SÃO DE ENGENHARIA: **30%** do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal

14.3.2.1. Para as propostas consideradas inexecutáveis, conforme porcentagem estipulada no item 14.3.2, também poderá ser realizada as diligências conforme disposto no item 14.3.1 do presente Edital.

#### 14.4. EMPATE:

14.4.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

- I Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
- III Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

#### 14.5. DIREITO DE PREFERÊNCIA:

14.5.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- II Empresas brasileiras;
- III Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

14.5.2. Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE ITÁ**

**Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.**

**CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina**

**E-mail: [licitacao@ita.sc.gov.br](mailto:licitacao@ita.sc.gov.br) - site: [ita.atende.net](http://ita.atende.net)**

possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7), se procederá da seguinte forma:

- I O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
- II Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

#### 14.6. NEGOCIAÇÃO:

14.6.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

14.6.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

14.6.3. A negociação será conduzida pelo **pregoeiro**, conforme regulamento municipal nº 166/2024, realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.7. Se a proposta for desclassificada o **pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

#### **15. DA HABILITAÇÃO**

15.1. Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação e a proposta atualizada readequada, o qual terá o tempo máximo de 02 (duas) horas para anexar ambas no sistema.

15.1.1. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, nos prazos por ele definidos, sob pena de não aceitação da proposta.

15.1.1.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante formulada antes de findo o prazo, formalmente aceita pelo pregoeiro, ou por motivo de força maior.

15.2. O **pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITÁ**

**Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.**

**CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina**

**E-mail: [licitacao@ita.sc.gov.br](mailto:licitacao@ita.sc.gov.br) - site: [ita.atende.net](http://ita.atende.net)**

15.3. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados mas que comprovem que na data da apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo pregoeiro, sob pena de inabilitação, prazo durante o qual a sessão não será suspensa.

15.4. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

15.5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

15.6. Em se tratando de licitante indicado no tópico 7, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

15.7. A não regularização da documentação no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

#### **15.8. PESSOA JURÍDICA:**

15.8.1. **Declaração** de que atende aos requisitos de habilitação, que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e de que os documentos apresentados de origem não eletrônica conferem com os seus respectivos originais, – ANEXO VII; Em caso de declaração falsa, o proponente ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis, nos termos do que dispõe o art. 3º, § 2º da Lei Federal nº 13.726/2018.

15.8.2. **Declaração** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas – ANEXO VIII;

15.8.3. **Declaração** que não incorre nos impedimentos - (ANEXO III).

15.8.4. **Declaração** que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).

15.8.5. Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante **deverá apresentar declaração** (ANEXO V) que, no



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITÁ**

**Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.  
CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina  
E-mail: [licitacao@ita.sc.gov.br](mailto:licitacao@ita.sc.gov.br) - site: [ita.atende.net](http://ita.atende.net)**

---

ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

15.8.6. Declaração assinada, informando que caso surgir alunos que frequentam a linha e necessitam de transporte especial, será responsável pelas adaptações necessárias a acessibilidade no veículo;

**15.8.7. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

15.8.7.1. Comprovação de existência jurídica da pessoa, através de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

15.8.7.2. Quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

15.8.7.3. Documento do representante legal com foto.

**15.8.8. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

15.8.8.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

15.8.8.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.8.8.3. Regularidade perante a Fazenda Federal;

15.8.8.4. Regularidade perante a Fazenda Estadual;

15.8.8.5. Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;

15.8.8.6. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

15.8.8.7. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

15.8.8.8. **Declaração** de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**15.8.9. HABILITAÇÃO TÉCNICA:**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITÁ**

**Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.**

**CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina**

**E-mail: [licitacao@ita.sc.gov.br](mailto:licitacao@ita.sc.gov.br) - site: [ita.atende.net](http://ita.atende.net)**

15.8.9.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com a qualificação técnica exigida, no que se refere a todos os veículos e motoristas vinculados à execução do objeto, mediante apresentação dos seguintes documentos:

15.8.9.2. Declaração da empresa de que, caso vencedora, apresentará os documentos exigidos no item **18.1.2.1.1.** deste Edital, comprometendo-se a prestar os serviços, objetos desta licitação, conforme as descrições constantes no Edital.

**Observação:** Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

15.9. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15.10. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

## **16. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO**

16.1. Cabe recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- I** Julgamento das propostas;
- II** Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- III** Anulação ou revogação da licitação;
- IV** Extinção do contrato/ata, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

16.2. Se apresentado recurso em virtude do disposto nos itens “I” e “II” do item anterior, serão observadas as seguintes disposições:

- I** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;
- II** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de no mínimo 10 (dez) minutos;
- III** A apreciação dar-se-á em fase única.

16.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida.

16.4. Apresentado recurso, será aberto prazo para apresentação de contrarrazões, será o mesmo do recurso – 03 (três) dias úteis – e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

16.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE ITÁ**

**Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.**

**CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina**

**E-mail: [licitacao@ita.sc.gov.br](mailto:licitacao@ita.sc.gov.br) - site: [ita.atende.net](http://ita.atende.net)**

16.6. Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo para apresentação destas, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida terá prazo de 03 (três) dias úteis para apreciar o recurso e as contrarrazões.

16.6.1. Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.7. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

16.8. Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

16.9. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.9.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.10. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.12. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

## **17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

17.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II** Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III** Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV** Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subseqüentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITÁ**

**Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.  
CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina  
E-mail: [licitacao@ita.sc.gov.br](mailto:licitacao@ita.sc.gov.br) - site: [ita.atende.net](http://ita.atende.net)**

17.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

17.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

17.5. A anulação do processo licitatório induz à da ata de registro de preços e do contrato/ata de registro de preços.

17.6. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato/ata de registro de preços.

## **18. CONTRATO ADMINISTRATIVO**

### **18.1. REGRAS GERAIS**

**18.1.1.** O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**18.1.1.2.** O contrato administrativo vinculado ao presente edital poderá sofrer alterações, com base nos artigos nº 124 ao nº 136 da Lei nº 14.133/2021.

**18.1.2.** A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

**18.1.2.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**18.1.2.1.1. Para a assinatura do Contrato, a empresa vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:**

**a) Carteira (s) de habilitação do (s) motorista (s) da empresa participante, devendo os mesmos ter habilitação da categoria “D” ou superior;**

**b) Comprovante de vínculo dos motoristas com a empresa (exceto quando o motorista indicado for sócio da empresa) através da apresentação da ficha de registro dos funcionários e CTPS assinada.**

**c) Prontuário expedido pelo DETRAN, a fim de comprovar que o motorista não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;**

**d) Certificado (carteira) de conclusão de curso de Formação de Condutor de Veículos de Transporte de Escolares, conforme Resolução CONTRAN N° 789 ou alterações/atualizações posteriores, em nome do(s) motorista(s) da empresa**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITÁ**

**Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.  
CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina  
E-mail: [licitacao@ita.sc.gov.br](mailto:licitacao@ita.sc.gov.br) - site: [ita.atende.net](http://ita.atende.net)**

participante e/ou apresentação da carteira de habilitação do motorista da empresa participante, quando nela constar a existência de habilitação para o Transporte Escolar.

e) Autorização para Transporte Coletivo de Escolares, emitida pelo DETRAN/SC;

f) Apresentar comprovante de pagamento do seguro obrigatório (DPVAT) dos veículos da empresa participante, relativo ao licenciamento de 2025/2026;

g) Apresentar documento comprovando a existência de apólice de seguro em favor dos passageiros transportados para cada um dos veículos a serem utilizados na execução dos serviços licitados;

h) Comprovante de propriedade do veículo em nome da empresa participante ou de pelo menos um dos sócios, no qual deverá constar que o (s) veículo(s) tem (êm) **no máximo 15 (quinze) anos de uso e a quantidade mínima de assentos exigidas para cada linha**. O comprovante de propriedade poderá ser substituído por contrato de locação registrado em cartório, em nome da empresa participante ou de pelo menos um dos sócios, devidamente registrado no DETRAN;

i) Certificado de Inspeção e Segurança Veicular, emitido por empresa que possua certificação pelo **INMETRO**, atestando a condição de trafegabilidade e de que se trata de veículo de transporte rodoviário escolar;

j) Descrição do veículo com que executará o itinerário cotado, juntamente com a declaração de que conhece integralmente o itinerário cotado conforme **ANEXO "X"** deste edital;

k) Certidão negativa do registro de distribuição criminal do condutor, de acordo com a Lei nº 9.503, art. 329 e/ou atualizações.

**18.1.2.2.** Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**18.1.2.3.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**18.1.2.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; (b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**18.1.2.5.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITÁ**

**Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.  
CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina  
E-mail: [licitacao@ita.sc.gov.br](mailto:licitacao@ita.sc.gov.br) - site: [ita.atende.net](http://ita.atende.net)**

---

caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

**18.1.2.6.** É possível que a Administração convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

**18.1.3.** Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

**18.1.3.1.** Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento.

**18.1.3.2.** Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo.

**18.1.4.** Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

**18.1.4.1.** O contrato terá seu preço reajustado pelo índice INPC com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

**18.1.4.2.** O contrato decorrente desta licitação terá prazo de vigência até 31 de dezembro do presente ano, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitando a vigência máxima prevista em Lei, desde que atestado pela administração que as condições e preços permaneçam vantajosos, permitindo a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, na forma estabelecida nos art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e seus respectivos incisos.

**18.1.5.** O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

**18.1.6.** No caso de consórcio: fica condicionada a assinatura do contrato a:

- i) Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- ii) Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

**18.1.7. Obrigações da CONTRATADA:**

**18.1.7.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITÁ**

**Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.**

**CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina**

**E-mail: [licitacao@ita.sc.gov.br](mailto:licitacao@ita.sc.gov.br) - site: [ita.atende.net](http://ita.atende.net)**

---

**18.1.7.2.** Os serviços deverão ser prestados conforme o cronograma de dias letivos e não letivos que será informado pela Secretaria solicitante. A empresa deverá cumprir com os roteiros, horários e cronograma elaborado. Os valores estimados incluem o custo total da prestação dos serviços, incluindo, por exemplo: transporte, entrega, funcionários, combustível, alimentação e todos as demais despesas/serviços necessários para a correta prestação dos serviços, nos locais e horários determinados pela Secretaria;

**18.1.7.3.** Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos produtos fornecidos, sanando eventuais deficiências de maneira imediata, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

**18.1.7.4.** Serão de inteira responsabilidade da proponente vencedora, as despesas diretas ou indiretas tais como: transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços de entrega do objeto deste Contrato, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

**18.1.7.5.** A empresa contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores;

**18.1.7.6.** A empresa contratada deverá:

**18.1.7.6.1.** Apresentar semestralmente Autorização Transporte Coletivo de Escolares emitido pelo DETRAN/SC, comprovando-a junto à Secretaria Municipal de Educação.

**18.1.7.6.2.** Informar o Município de Itá, por meio de ofício, quando houver alteração no quadro de motoristas ou dos veículos, anexando à documentação do (s) substituto (s) exigido no edital.

**18.1.7.6.3.** Na ocorrência de paralisações na operação das linhas sob sua responsabilidade, ressalvados os casos de força maior, cabe às empresas contratadas promover as ações necessárias para o pronto restabelecimento dos serviços.

**18.1.7.7.** A contratada poderá substituir o veículo indicado para o transporte dos alunos desde que o faça por outro de idêntica ou superior capacidade e por veículo de ano mais novo do que aquele a ser substituído, sem que isso lhe assegure reajuste no preço, salvo se a substituição decorrer de necessidade da administração, devidamente justificada.

**18.1.7.8.** A contratada fica obrigada a transportar os alunos, cuja relação será fornecida pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a ordem de serviço, sem que lhes sejam cobrados quaisquer valores.

**18.1.7.9.** Cumprir as normas e determinações do Código Nacional de Trânsito,



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITÁ**

**Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.**

**CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina**

**E-mail: [licitacao@ita.sc.gov.br](mailto:licitacao@ita.sc.gov.br) - site: [ita.atende.net](http://ita.atende.net)**

especialmente aquelas identificadas nos artigos 136 a 139, as pertinentes emanadas pelo Departamento Estadual de Terminais Rodoviários - DETER, órgão do Governo do Estado de Santa Catarina, se for o caso;

**18.1.7.10.** Realizar vistoria semestral junto à CIRETRAN para verificação dos equipamentos dos veículos, comprovando-a mediante documento hábil junto à Secretaria Municipal de Educação.

**18.1.7.11.** Cumprir com TODAS as demais obrigações, requisitos, características e prazos para entrega e execução dos materiais, objetos desta licitação, de acordo com as regras e definições do presente edital, do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

**18.1.7.12. Isentar a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil, criminal, trabalhista, tributária, fiscal, administrativa e previdenciária decorrente dos serviços objeto deste contrato;**

**18.1.7.13.** O motorista deve atender aos requisitos fixados pelo art. 138, da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro, a saber:

**18.1.7.13.1.** Idade superior a vinte e um anos;

**18.1.7.13.2.** Ser habilitado na categoria D;

**18.1.7.13.3.** não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses;

**18.1.7.13.4.** Possuir certificado vigente de formação em curso de condutores de escolares, nos termos da resolução CONTRAN N° 789 ou alterações posteriores.

**18.1.7.14. Isentar a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil, criminal, trabalhista, tributária, fiscal, administrativa e previdenciária decorrente dos serviços objeto deste contrato;**

**18.1.7.15.** Cumprir com as demais obrigações definidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência anexos ao presente Edital.

**18.1.8. Obrigações do CONTRATANTE:**

**18.1.8.1.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**18.1.8.2.** Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;

**18.1.8.3.** Efetuar o pagamento conforme definido no ato convocatório, mediante apresentação da fatura, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital.

**18.1.8.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato;



**18.1.9. Constituirão motivos para extinção do contrato**, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I -** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II -** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III -** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV -** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- V -** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI -** Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII -** Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII -** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- IX -** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**18.1.9.1.** As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV observarão as seguintes disposições:

- I -** Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II -** Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**18.1.9.2.** O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I -** Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- II -** Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;
- III -** Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITÁ**

**Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.**

**CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina**

**E-mail: [licitacao@ita.sc.gov.br](mailto:licitacao@ita.sc.gov.br) - site: [ita.atende.net](http://ita.atende.net)**

**IV -** Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

**V -** Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**18.1.9.3. A extinção do contrato poderá ser:**

**I -** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**II -** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**III -** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**18.1.9.3.1.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**18.1.9.3.2.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

**I -** Devolução da garantia;

**II -** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

**III -** Pagamento do custo da desmobilização.

**18.1.9.4.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

**I -** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

**II -** Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

**III -** Execução da garantia contratual para:

a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

**IV -** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**18.1.9.4.1.** A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE ITÁ**

**Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.**

**CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina**

**E-mail: [licitacao@ita.sc.gov.br](mailto:licitacao@ita.sc.gov.br) - site: [ita.atende.net](http://ita.atende.net)**

**18.1.9.4.2.** Na hipótese do inciso II o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

**18.1.9.5.** Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

## **18.2. GESTÃO DO CONTRATO**

**18.2.1.** A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, através do(a) Secretário(a) titular da pasta, sendo esse(a) o(a) responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 166/2024, seção VI.

## **19. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**19.1.** A fiscalização do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, através de servidor(a) designado(a) pelo(a) gestor(a) da pasta, ou seu substituto(a), sendo essa a responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.

## **20. RECEBIMENTO DO OBJETO**

**20.1.** O objeto será recebido:

- I - Em se tratando de obras e serviços:
  - a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
  - b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

**20.2.** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

**20.3.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**20.4.** Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme Decreto Municipal nº 166/2024.

**20.5.** O recebimento dos serviços será nos locais determinados pela secretaria.

## **21. PAGAMENTO DO OBJETO**

**21.1.** No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:



- I - Fornecimento de bens;
- II - Locações;
- III - Prestação de serviços;
- IV - Realização de obras.

**21.2.** A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações:

- I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

**21.3.** A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

**21.4.** A Administração Pública Municipal deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

**21.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

**21.6.** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

**21.6.1.** A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser **previamente justificada** no processo licitatório.

**21.6.2.** Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE ITÁ**

**Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.**

**CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina**

**E-mail: [licitacao@ita.sc.gov.br](mailto:licitacao@ita.sc.gov.br) - site: [ita.atende.net](http://ita.atende.net)**

**21.7.** No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#).

**21.8.** O pagamento será sempre que possível realizado até o décimo quinto dia do mês subsequente a prestação do serviço/entrega do bem. Será de responsabilidade do licitante o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto, caso não venha impresso na nota fiscal, os descontos poderão ser providenciados pela administração municipal.

**21.9.** Quando os valores se referirem aos recursos oriundos de Convênio, o pagamento poderá ser efetuado quando das disponibilidades decorrentes das transferências do mencionado Convênio.

**21.10.** Ao final de cada mês, o Município, mediante relatório das Escolas frequentadas pelos alunos transportados, apurará o valor devido à(s) empresa(s) contratada(s), conforme o número do item/itinerário contratado e dias letivos constantes do mencionado relatório.

**21.11.** Para a efetuação do pagamento deverá a CONTRATADA:

**21.11.1.** Até o 5º dia útil subsequente ao mês em que ocorreu a prestação de serviço enviar ao setor de empenhamento ou órgão competente a 1ª via da nota fiscal, devidamente visada pela Secretaria Municipal de Educação.

**21.11.2.** Constar na nota fiscal o número do contrato;

**21.11.3.** Não estar em débito com a tesouraria municipal;

**21.11.4.** Abrir conta bancária em nome da empresa;

**21.11.5.** Anexar a nota fiscal comprovante do recolhimento dos impostos do mês anterior ou as certidões negativas exigidas na habilitação cópia da GEFIP do mês anterior onde conste o nome dos funcionários que efetuam o transporte.

**21.11.6.** O não cumprimento de um dos itens constantes do presente inciso acima acarretará o sobrestamento do(s) pagamento(s), até que sejam solucionadas as pendências apontadas.

**21.11.7.** Cópia das folhas de pagamento dos motoristas relativos ao mês da prestação dos serviços, salvo se este figure como sócio ou proprietário individual, juntamente com a SEFIP mensal;

**21.12.** Em se tratando de transporte escolar de alunos do ensino fundamental e ensino médio, que frequentam Unidades Escolares da Rede Estadual, parte dos recursos são provenientes de Convênio a ser celebrado com o Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Educação, os quais serão empenhados na forma estabelecida pelo Termo de Convênio.

**21.13.** O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a aquisição do serviço e somente será reajustado passado 12 meses do contrato, se renovado, utilizando-se o índice INPC.

## **22. PENALIDADES**

**22.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções:

I Dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preços:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITÁ**

**Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.**

**CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina**

**E-mail: [licitacao@ita.sc.gov.br](mailto:licitacao@ita.sc.gov.br) - site: [ita.atende.net](http://ita.atende.net)**

- II** Dar causa à inexecução parcial do contrato/ ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** Dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preços;
- IV** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** Não celebrar o contrato/ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata de registro de preços;
- IX** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preços;
- X** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

22.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

|            |                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>I</b>   | Advertência (art. 156, § 2º).                                                                                                                                                                                           | <b>I e II</b><br>Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave<br>Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).                                                                |
| <b>II</b>  | Multa: Compensatório e de Mora.                                                                                                                                                                                         | Qualquer infração (art. 156, § 3º).                                                                                                                                                                                            |
| <b>III</b> | Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itá-SC, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos (art. 156, § 4º).                                                | <b>II</b><br><b>III</b><br><b>IV</b><br><b>V</b><br><b>VI</b><br><b>VII</b><br>Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.<br>Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º). |
| <b>IV</b>  | Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º). | <b>VIII</b><br><b>IX</b><br><b>X</b><br><b>XI</b><br><b>XII</b><br>Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).                                                                                       |



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITÁ**

**Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.**

**CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina**

**E-mail: [licitacao@ita.sc.gov.br](mailto:licitacao@ita.sc.gov.br) - site: [ita.atende.net](http://ita.atende.net)**

22.2.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatório e promova a extinção unilateral do contrato/ata, com aplicação cumulada de outras sanções previstas no edital e no posterior Contrato/Ata.

22.2.2. A sanção de multa compensatória/mora será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - 1% (um por cento) do valor contratado para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;  
b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

f) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

g) Dar causa à inexecução total do objeto contrato.

h) Demais atos previstos no item 22.1 do presente Edital.

22.2.3. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I - Retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II - Descontado do valor da garantia prestada;

III - Pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal;

IV - Cobrado judicialmente.

22.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I A natureza e a gravidade da infração cometida;

II As peculiaridades do caso concreto;

III As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.4. Para aplicação das sanções:

I Inciso II do item 22.1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II Incisos III e IV do item 22.1:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITÁ**

**Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.  
CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina  
E-mail: [licitacao@ita.sc.gov.br](mailto:licitacao@ita.sc.gov.br) - site: [ita.atende.net](http://ita.atende.net)**

---

**II.a** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

**II.b** O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

**II.c** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

**II.d** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

**II.e** A sanção prevista no inciso IV do item 22.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal;

**II.f** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

**f.i** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

**f.ii** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

**f.iii** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

22.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

22.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

22.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITÁ**

**Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.**

**CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina**

**E-mail: [licitacao@ita.sc.gov.br](mailto:licitacao@ita.sc.gov.br) - site: [ita.atende.net](http://ita.atende.net)**

22.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

22.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 22.2.2.

22.11. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

22.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Itá-SC, exigidos, cumulativamente.

- I** Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II** Pagamento da multa;
- III** Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

22.12.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do caput do item 22.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **23. DISPOSIÇÕES FINAIS**

23.1. É facultado ao **pregoeiro** ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.2. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

23.3. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de Itá-SC, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso municipal.

23.4. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

- I** Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município;
- II** Página do Município de Itá-SC ([ita.atende.net](http://ita.atende.net));



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE ITÁ**

**Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.**

**CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina**

**E-mail: [licitacao@ita.sc.gov.br](mailto:licitacao@ita.sc.gov.br) - site: [ita.atende.net](http://ita.atende.net)**

- III Diário Oficial dos Municípios – DOM;
- IV Plataforma [compras.gov.br](http://compras.gov.br)
- V Jornal diário de grande circulação local.

23.5. São anexos deste edital:

- I) Estudo Técnico Preliminar – ETP
- II) Termo de Referência – TR
- III) Declaração inexistência de impedimentos
- IV) Declaração LGPD
- V) Declaração para LC 123/2006
- VI) Proposta + Declaração art. 63, § 1º
- VII) Declaração art. 63, I – atende os requisitos de habilitação e de que documentos eletrônicos conferem com os originais
- VIII) Declaração art. 63, IV – PcD e reabilitado da Previdência Social
- IX) Minuta do Contrato Administrativo
- X) Declaração de que Conhece o Itinerário

23.6. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Itá-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

~~Município de Itá-SC, 13 de janeiro de 2026.~~

Município de Itá-SC, 23 de janeiro de 2026.

**DEBORAH MARIA TOMBINI SARTORETTO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE ITÁ**

**Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.**

**CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina**

**E-mail: [licitacao@ita.sc.gov.br](mailto:licitacao@ita.sc.gov.br) - site: [ita.atende.net](http://ita.atende.net)**

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2026**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026**

**ANEXO I**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Disponível em:** ita.atende.net → buscar na aba de licitações → Pregão Eletrônico – Lei 14.133/2021 – Tipo de Objeto: Prestação de Serviços - (Nova Lei de Licitações) - Tipo de Concorrência: Normal - (Nova Lei de Licitações) → Selecionar Pregão Eletrônico nº 002/2026 e clicar em detalhar → Acessar Estudo Técnico Preliminar (PDF).

**Disponível em:** Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE ITÁ**

**Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.**

**CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina**

**E-mail: [licitacao@ita.sc.gov.br](mailto:licitacao@ita.sc.gov.br) - site: [ita.atende.net](http://ita.atende.net)**

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2026**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026**

**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Disponível em:** ita.atende.net → buscar na aba de licitações → Pregão Eletrônico – Lei 14.133/2021 – Tipo de Objeto: Prestação de Serviços - (Nova Lei de Licitações) - Tipo de Concorrência: Normal - (Nova Lei de Licitações) → Selecionar Pregão nº 002/2026 e clicar em detalhar → Acessar Termo de Referência (PDF).

**Disponível em:** Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE ITÁ**

**Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.**

**CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina**

**E-mail: [licitacao@ita.sc.gov.br](mailto:licitacao@ita.sc.gov.br) - site: [ita.atende.net](http://ita.atende.net)**

## **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2026**

### **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026**

#### **ANEXO III**

#### **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

O licitante \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

- I Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;
- II Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

- III Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- IV Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si;
- V Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- VI Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- VII É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- VIII Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE ITÁ**

**Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.**

**CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina**

**E-mail: [licitacao@ita.sc.gov.br](mailto:licitacao@ita.sc.gov.br) - site: [ita.atende.net](http://ita.atende.net)**

gestão do contrato;

- IX** Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

---

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITÁ**

**Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.  
CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina  
E-mail: [licitacao@ita.sc.gov.br](mailto:licitacao@ita.sc.gov.br) - site: [ita.atende.net](http://ita.atende.net)**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2026**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026**

**ANEXO IV**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS**

Por este instrumento, de um lado, **Município de Itá-SC**, neste ato representado pelo conforme estabelecido em seu contrato social (“Parte Reveladora”) e, de outro lado, a **empresa** ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede ....., neste ato representada pelo seu representante legal. .... CPF ..... (“Parte Receptora”), resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada aos dados fornecidos para a confecção do contrato/ata assinado juntamente com o Município de Itá-SC.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

**2.1.** Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas ao contrato assinado/ata homologada que a Parte Receptora vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à Parte Reveladora (“Informações Confidenciais”).

**2.1.1.** Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo **Município de Itá-SC**, Parte Reveladora, pelas legislações aplicáveis (inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD”) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da Parte Reveladora.

**2.2.** A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a Parte Receptora.

**2.3.** A Parte Receptora se compromete a:

- a** Utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à Parte Reveladora;
- b** Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;
- c** Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;
- d** A não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da Parte Reveladora. Ainda, em caso de revelação das informações, a Parte Receptora se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITÁ**

**Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.**

**CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina**

**E-mail: [licitacao@ita.sc.gov.br](mailto:licitacao@ita.sc.gov.br) - site: [ita.atende.net](http://ita.atende.net)**

descumprimentos; e,

- e Informar imediatamente à Parte Reveladora qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

**2.4.** As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:

- a Anteriormente ao seu recebimento pela Parte Receptora tenham tornado-se públicas ou chegado ao poder da Parte Receptora por uma fonte que não a Parte Reveladora; ou
- b Após o recebimento pela Parte Receptora, tenham tornado-se públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**3.1.** Serão aplicáveis a este instrumento, as “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados” que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

**3.2.** A Parte Receptora declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela Parte Reveladora e seus clientes (“dados protegidos”), exclusivamente para a prestação dos serviços.

**3.3.** As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei nº 13.709/2018 – LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

**3.4.** A Parte Receptora somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da Parte Reveladora, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.

**3.5.** A Parte Receptora tratará os dados pessoais em nome da Parte Reveladora e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela Parte Reveladora. Caso a Parte Receptora considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a Parte Receptora prontamente notificará a Parte Reveladora e aguardará novas instruções.

**3.6.** Se aplicável, a Parte Receptora se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela Parte Reveladora. A Parte Receptora se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

**3.7.** Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da Parte Receptora relativas ao tratamento de dados pessoais, a Parte Receptora submeterá esse pedido à apreciação da Parte Reveladora. A Parte Receptora não poderá, sem instruções prévias da Parte Reveladora, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITÁ**

**Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.**

**CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina**

**E-mail: [licitacao@ita.sc.gov.br](mailto:licitacao@ita.sc.gov.br) - site: [ita.atende.net](http://ita.atende.net)**

- 4.1.** Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.
- 4.2.** A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.
- 4.3.** O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.
- 4.4.** O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.
- 4.5.** A Parte Receptora declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- 4.6.** Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a Parte Receptora teve acesso à primeira informação confidencial relacionada ao contrato/ata assinado juntamente com o Município de Itá-SC, sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a Parte Reveladora autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a Lei nº 13.709/2018 – LGPD).
- 4.7.** As partes declaram e reconhecem que são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.
- 4.8.** Através deste instrumento, a Parte Receptora cede à Parte Reveladora todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.
- 4.9.** A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a Parte Receptora ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

- 5.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Itá, Estado de Santa Catarina, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

(LOCAL), (DATA).

---

**Razão Social do Contratado**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE ITÁ**

**Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.**

**CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina**

**E-mail: [licitacao@ita.sc.gov.br](mailto:licitacao@ita.sc.gov.br) - site: [ita.atende.net](http://ita.atende.net)**

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2026**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026**

**ANEXO V**

**APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

O licitante \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, o licitante no ano-calendário de realização da licitação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_  
(LICITANTE – CNPJ/CPF)



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE ITÁ**

**Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.**

**CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina**

**E-mail: [licitacao@ita.sc.gov.br](mailto:licitacao@ita.sc.gov.br) - site: [ita.atende.net](http://ita.atende.net)**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2026**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026**

**ANEXO VI**

**PROPOSTA**

| LOTE               | DEFINIÇÃO | MARCA/MODELO | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO |
|--------------------|-----------|--------------|------------|----------------|
|                    |           |              |            |                |
| <b>VALOR TOTAL</b> |           |              |            |                |

O licitante \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Também DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Dados da empresa contendo: nome, CNPJ, endereço completo (com CEP), telefone, e-mail, nome completo do responsável, CPF, endereço completo, função na empresa, demais informações que achar pertinente.

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_  
(LICITANTE – CNPJ/CPF)  
TELEFONE OU CELULAR / E-MAIL



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE ITÁ**

**Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.**

**CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina**

**E-mail: [licitacao@ita.sc.gov.br](mailto:licitacao@ita.sc.gov.br) - site: [ita.atende.net](http://ita.atende.net)**

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2026**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026**

**ANEXO VII**

**ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DECLARAÇÃO DE QUE OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO PROPONENTE CONFEREM COM O ORIGINAL**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei. DECLARA ainda, que os documentos apresentados de origem não eletrônica, conferem com seus respectivos originais, nos termos do que dispõe o art. 3º, § 2º da Lei Federal nº 13.726/2018. DECLARA ainda que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, comprometendo-se a cumprir com os requisitos e obrigações constantes no Edital do Processo Licitatório, no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais anexos (Incluindo Memoriais Descritivos, Projetos Básicos e correlatos).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_  
(LICITANTE – CNPJ/CPF)



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE ITÁ**

**Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.**

**CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina**

**E-mail: [licitacao@ita.sc.gov.br](mailto:licitacao@ita.sc.gov.br) - site: [ita.atende.net](http://ita.atende.net)**

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2026**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026**

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS**

O licitante \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_  
(LICITANTE – CNPJ/CPF)



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITÁ**

**Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.  
CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina  
E-mail: [licitacao@ita.sc.gov.br](mailto:licitacao@ita.sc.gov.br) - site: [ita.atende.net](http://ita.atende.net)**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2026**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026**

**ANEXO IX**

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/202X**

O **MUNICÍPIO DE ITÁ**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob nº 83.024.240/0001-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. XXXXXX e a empresa **XXX**, inscrita no CNPJ nº 000, estabelecida em XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Gerente XXX, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 0000/202X, (MODALIDADE) nº 000/202X, homologado em 00/00/202X, mediante as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

1. O objeto deste contrato é a contratação de empresa responsável pela execução de nova linha de transporte escolar – Linha 19, destinada a atender o contra turno dos alunos do da EEB General Liberato Bittencourt, de acordo com as informações constantes no edital do Processo Licitatório, seus anexos e no presente Contrato Administrativo.

1.1. “Descrever objeto – de acordo com Edital”.

**CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR**

2. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 0000/202X, (MODALIDADE) nº 000/202X, homologado em 00/00/202X, e à proposta do licitante vencedor XXX.

**CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS**

3. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

**CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO**

4. O objeto do presente contrato será realizado/adquirido sob a Forma/Regime Execução: Indireta.

**4.1. Condições para a Realização dos Serviços:**

4.1.1. Os serviços, objeto da presente licitação, serão prestados em conformidade com o calendário escolar/letivo, beneficiando a todos os alunos residentes nas localidades e adjacências, conforme itinerários/percursos, descritos no objeto da licitação.

4.1.2. Os serviços serão prestados, nos dias letivos e em dias não letivos, em que forem realizados eventos cívicos ou extraclasse, conforme determinado pela



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITÁ**

**Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.**

**CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina**

**E-mail: [licitacao@ita.sc.gov.br](mailto:licitacao@ita.sc.gov.br) - site: [ita.atende.net](http://ita.atende.net)**

Secretaria Municipal de Educação do Município, ou pela Unidade Escolar, com o consentimento da mesma.

**4.1.3.** Os veículos, seus proprietários e condutores deverão estar em estrita concordância com as normas da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, O Código de Trânsito Brasileiro, especialmente às disposições contidas nos artigos 136 a 139 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO**

**5.** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o preço total de R\$ xxxxx (xxxxx reais).

**5.1.** Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

**5.2.** O pagamento será sempre que possível realizado até o décimo quinto dia do mês subsequente a prestação do serviço. Será de responsabilidade do licitante o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto, caso não venha impresso na nota fiscal, os descontos poderão ser providenciados pela administração municipal.

**5.3.** Quando os valores se referirem aos recursos oriundos do Convênio identificado no item 5.8, deste contrato, o pagamento poderá ser efetuado quando das disponibilidades decorrentes das transferências do mencionado Convênio.

**5.4.** Ao final de cada mês, o Município, mediante relatório das Escolas frequentadas pelos alunos transportados, apurará o valor devido à(s) empresa(s) contratada(s), conforme o número do item/itinerário contratado e dias letivos constantes do mencionado relatório.

**5.5.** Para a efetuação do pagamento deverá a CONTRATADA:

**5.5.1.** Até o 5º dia útil subsequente ao mês em que ocorreu a prestação de serviço enviar ao setor de empenhamento ou órgão competente a 1ª via da nota fiscal, devidamente visada pela Secretaria Municipal de Educação.

**5.5.2.** Constar na nota fiscal o número do contrato;

**5.5.3.** Não estar em débito com a tesouraria municipal;

**5.5.4.** Abrir conta bancária em nome da empresa;

**5.5.5.** Anexar a nota fiscal comprovante do recolhimento dos impostos do mês anterior ou as certidões negativas exigidas na habilitação cópia da GEFIP do mês anterior onde conste o nome dos funcionários que efetuam o transporte.

**5.5.6.** O não cumprimento de um dos itens constantes do presente inciso acima acarretará o sobrestamento do(s) pagamento(s), até que sejam solucionadas as pendências apontadas.

**5.5.7.** Cópia das folhas de pagamento dos motoristas relativos ao mês da prestação dos serviços, salvo se este figure como sócio ou proprietário individual, juntamente com a SEFIP mensal;

**5.8.** Em se tratando de transporte escolar de alunos do ensino fundamental e ensino médio, que frequentam Unidades Escolares da Rede Estadual, parte dos recursos são provenientes de Convênio a ser celebrado com o Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Educação, os quais serão empenhados na forma estabelecida pelo Termo de Convênio.

**5.9.** O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a aquisição do serviço e somente será reajustado passado 12 meses do contrato, se renovado, utilizando-se o índice INPC.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITÁ**

**Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.  
CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina  
E-mail: [licitacao@ita.sc.gov.br](mailto:licitacao@ita.sc.gov.br) - site: [ita.atende.net](http://ita.atende.net)**

**CLÁUSULA SEXTA: OS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO**

6. O prazo de entrega dos bens iniciar-se-á em xx de xxx de 202X com término em xx de xxxx de 202X.

6.1. A entrega ocorrerá da forma definida no edital do processo licitatório e nos anexos, conforme as datas e cronogramas definidos.

**CLÁUSULA SÉTIMA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA**

7. As despesas decorrentes deste Contrato Administrativo, ocorrerão por conta do Orçamento Geral do Município, do seguinte programa:

06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

06.01 – Departamento de Educação

2.015 – Transporte Escolar Ensino Fundamental

Elemento: 3.3.90 – Aplicações Diretas

**CLÁUSULA OITAVA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO**

8. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

8.1 Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens/serviços já empenhados pelo valor da licitação.

**CLÁUSULA NONA: O PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133/2021 E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO**

9. A CONTRATADA deverá obedecer aos itens dispostos no presente Contrato Administrativo, no Edital do Processo Licitatório, no Termo de Referência e nos demais anexados relacionados ao Presente Contrato.

9.1. A CONTRATADA oferecerá todas as informações, transparência e auxílio necessários para a administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO CONTRATO, DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO**

10.1. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado

10.2. A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITÁ**

**Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.  
CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina  
E-mail: [licitacao@ita.sc.gov.br](mailto:licitacao@ita.sc.gov.br) - site: [ita.atende.net](http://ita.atende.net)**

---

máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

**10.3.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**10.4.** Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**10.5.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**10.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

**10.7.** Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial

**10.8.** Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento.

**10.9.** Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo.

**10.10.** Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

**10.11.** O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses.

**10.12. Obrigações das Partes:**

**10.12.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**10.12.2.** Os serviços deverão ser prestados conforme o cronograma de dias letivos e não letivos que será informado pela Secretaria solicitante. A empresa deverá cumprir com os roteiros, horários e cronograma elaborado. Os valores estimados incluem o custo total da prestação dos serviços, incluindo, por exemplo: transporte, entrega, funcionários, combustível, alimentação e todos as demais despesas/serviços necessários para a correta prestação dos serviços, nos locais e horários determinados pela Secretaria;

**10.12.3.** Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos produtos fornecidos, sanando eventuais deficiências de maneira imediata, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

**10.12.4.** Serão de inteira responsabilidade da contratada, as despesas diretas ou indiretas tais como: transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITÁ**

**Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.  
CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina  
E-mail: [licitacao@ita.sc.gov.br](mailto:licitacao@ita.sc.gov.br) - site: [ita.atende.net](http://ita.atende.net)**

---

desempenho dos serviços de entrega do objeto deste Contrato, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

**10.12.5.** A empresa contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores;

**10.12.6.** A empresa contratada deverá:

**10.12.6.1.** Apresentar semestralmente Autorização Transporte Coletivo de Escolares emitido pelo DETRAN/SC, comprovando-a junto à Secretaria Municipal de Educação.

**10.12.6.2.** Informar o Município de Itá, por meio de ofício, quando houver alteração no quadro de motoristas ou dos veículos, anexando à documentação do (s) substituto (s) exigido no edital.

**10.12.6.3.** Na ocorrência de paralisações na operação das linhas sob sua responsabilidade, ressalvados os casos de força maior, cabe às empresas contratadas promover as ações necessárias para o pronto restabelecimento dos serviços.

**10.12.7.** A contratada poderá substituir o veículo indicado para o transporte dos alunos desde que o faça por outro de idêntica ou superior capacidade e por veículo de ano mais novo do que aquele a ser substituído, sem que isso lhe assegure reajuste no preço, salvo se a substituição decorrer de necessidade da administração, devidamente justificada.

**10.12.8.** A contratada fica obrigada a transportar os alunos, cuja relação será fornecida pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a ordem de serviço, sem que lhes sejam cobrados quaisquer valores.

**10.12.9.** Cumprir as normas e determinações do Código Nacional de Trânsito, especialmente aquelas identificadas nos artigos 136 a 139, as pertinentes emanadas pelo Departamento Estadual de Terminais Rodoviários - DETER, órgão do Governo do Estado de Santa Catarina, se for o caso;

**10.12.10.** Realizar vistoria semestral junto à CIRETRAN para verificação dos equipamentos dos veículos, comprovando-a mediante documento hábil junto à Secretaria Municipal de Educação.

**10.12.11.** Cumprir com TODAS as demais obrigações, requisitos, características e prazos para entrega e execução dos materiais, objetos desta licitação, de acordo com as regras e definições do presente edital, do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

**10.12.12. Isentar a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil, criminal, trabalhista, tributária, fiscal, administrativa e previdenciária decorrente dos serviços objeto deste contrato;**

**10.12.13.** O motorista deve atender aos requisitos fixados pelo art. 138, da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro, a saber:

**10.12.13.1.** Idade superior a vinte e um anos;

**10.12.13.2.** Ser habilitado na categoria D;

**10.12.13.3.** não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses;

**10.12.13.4.** Possuir certificado vigente de formação em curso de condutores de escolares, nos termos da resolução CONTRAN N° 789 4 ou alterações posteriores.

**10.12.14. Isentar a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil, criminal, trabalhista, tributária, fiscal, administrativa e previdenciária decorrente dos serviços objeto deste contrato;**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITÁ**

**Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.  
CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina  
E-mail: [licitacao@ita.sc.gov.br](mailto:licitacao@ita.sc.gov.br) - site: [ita.atende.net](http://ita.atende.net)**

**10.12.15.** Cumprir com todos os demais requisitos e obrigações definidos no presente Contrato e no Edital (e anexos) vinculados.

**10.12.16. Cabe ao Contratante:**

**10.12.17.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**10.12.18.** Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;

**10.12.19.** Efetuar o pagamento conforme definido no ato convocatório, mediante apresentação da fatura, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital.

**10.12.20.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato;

**10.13.** A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

**10.13.1.** Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

|   |                               |                                                                                                              |
|---|-------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| I | Advertência (art. 156, § 2º). | I e II<br>Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave<br>Obs. 2: Pode ser aplicada |
|---|-------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITÁ**

**Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.**

**CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina**

**E-mail: [licitacao@ita.sc.gov.br](mailto:licitacao@ita.sc.gov.br) - site: [ita.atende.net](http://ita.atende.net)**

|            |                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                      |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|            |                                                                                                                                                                                                                         | cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).                                                                                                                                          |
| <b>II</b>  | Multa Compensatório e de Mora                                                                                                                                                                                           | Qualquer infração (art. 156, § 3º).                                                                                                                                                  |
| <b>III</b> | Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itá, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.                                                                        | II<br>III<br>IV<br>V<br>VI<br>VII<br>Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.<br>Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º). |
| <b>IV</b>  | Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º). | VIII<br>IX<br>X<br>XI<br>XII<br>Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).                                                                                |

**10.13.1.1.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatório e promova a extinção unilateral do contrato/ata, com aplicação cumulada de outras sanções previstas no edital e no posterior Contrato/Ata.

**10.13.1.2.** A sanção de multa compensatória/mora será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - 1% (um por cento) do valor contratado para aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor, em caso de:

- a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- f) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITÁ**

**Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.  
CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina  
E-mail: [licitacao@ita.sc.gov.br](mailto:licitacao@ita.sc.gov.br) - site: [ita.atende.net](http://ita.atende.net)**

---

- g) Dar causa à inexecução total do objeto contrato.
- h) Demais atos previstos no item 10.13 do presente Contrato/Ata.

**10.13.1.3.** O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- I - Retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com a contratada;
- II - Descontado do valor da garantia prestada;
- III - Pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal;
- IV - Cobrado judicialmente.

**10.13.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.13.3.** Para aplicação das sanções:

- I - Inciso II do item **10.13.1.** da presente cláusula: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II - Incisos III e IV do item **10.13.1.** da presente cláusula:

- a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) A sanção prevista no inciso IV do item **10.13.1.** da presente cláusula será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
  - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
  - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITÁ**

**Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.**

**CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina**

**E-mail: [licitacao@ita.sc.gov.br](mailto:licitacao@ita.sc.gov.br) - site: [ita.atende.net](http://ita.atende.net)**

de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**10.13.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**10.13.5.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

**10.13.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

**10.13.7.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**10.13.8.** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

**10.13.9.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item **10.13.1.2.** da presente cláusula.

**10.13.10.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

**10.13.11.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Itá, exigidos, cumulativamente.

**I** - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

**II** - Pagamento da multa;

**III** - Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**IV** - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**V** - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**10.13.12.** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do caput do item **10.13.** da presente cláusula



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITÁ**

**Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.  
CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina  
E-mail: [licitacao@ita.sc.gov.br](mailto:licitacao@ita.sc.gov.br) - site: [ita.atende.net](http://ita.atende.net)**

exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**11.** O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ**

**12.** O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO**

**13.** A fiscalização do contrato ocorrerá através do servidor **XXXXXXX**, o qual realizará a conferência do recebimento do produto ou serviço prestado, tendo como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas:

**13.1.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**13.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**13.3.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**13.4.** A gestão do contrato será realizada pelo Secretário(a) atual da pasta.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO E DA ALTERAÇÃO**

**14.** Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITÁ**

**Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.**

**CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina**

**E-mail: [licitacao@ita.sc.gov.br](mailto:licitacao@ita.sc.gov.br) - site: [ita.atende.net](http://ita.atende.net)**

- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**14.1.** O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

a - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

b - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**14.2.** As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições:

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**14.3.** A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITÁ**

**Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.  
CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina  
E-mail: [licitacao@ita.sc.gov.br](mailto:licitacao@ita.sc.gov.br) - site: [ita.atende.net](http://ita.atende.net)**

**14.3.1.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**14.3.2.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

**14.3.4.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
  - a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  - b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
  - d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
  - d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**14.4.** A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**14.4.1.** Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

**14.5.** Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**14.6.** O presente contrato administrativo poderá sofrer alterações, com base nos artigos nº 124 ao nº 136 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO**

**15.** É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;
- b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;
- I Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITÁ**

**Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.**

**CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina**

**E-mail: [licitacao@ita.sc.gov.br](mailto:licitacao@ita.sc.gov.br) - site: [ita.atende.net](http://ita.atende.net)**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

**16.** Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

**16.1.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

**a)** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

**b)** O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

**c)** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

**I.a** Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

**d)** Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

**I.b** Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

**16.2.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**16.3.** Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

**16.4.** No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 000/202X, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITÁ**

**Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.**

**CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina**

**E-mail: [licitacao@ita.sc.gov.br](mailto:licitacao@ita.sc.gov.br) - site: [ita.atende.net](http://ita.atende.net)**

**16.5.** A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

**16.6.** A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição accidental ou ilícita, a perda accidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

**16.7.** As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

**16.8.** A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

**16.9.** A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

**16.10.** Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

**16.11.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

**16.12.** Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

**16.13.** O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

**16.14.** A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**16.15.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE ITÁ**

**Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.**

**CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina**

**E-mail: [licitacao@ita.sc.gov.br](mailto:licitacao@ita.sc.gov.br) - site: [ita.atende.net](http://ita.atende.net)**

tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**16.15.1.** Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

**16.16.** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \*LGPD).

**16.16.1.** A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PUBLICAÇÃO**

**17.** Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes.

**17.1.** Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

I – Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II – Página do Município de Itá-SC ([ita.atende.net](http://ita.atende.net));

III – Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_  
Prefeito(a) do Município de XXX  
CONTRATANTE

1ª Testemunha  
Nome:

\_\_\_\_\_  
XXX – Empresa XXX  
CONTRATADO

2ª Testemunha  
Nome:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE ITÁ**

**Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.**

**CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina**

**E-mail: [licitacao@ita.sc.gov.br](mailto:licitacao@ita.sc.gov.br) - site: [ita.atende.net](http://ita.atende.net)**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2026**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026**

**ANEXO X**

**DECLARAÇÃO DE QUE CONHECE O ITINERÁRIO**

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**ENDEREÇO:**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2026**

**DECLARAÇÃO**

A proponente abaixo assinada, participante da Licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2026** do Município de Itá, através de seu representante legal, **DECLARA** que conhece integralmente os itinerários abaixo relacionados, para os quais apresenta a proposta e que aceita todas as condições para cumprimento das obrigações constantes no **EDITAL RELATIVO AO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 003/2026**, cuja execução será efetuada com os seguintes equipamentos (veículos) e profissionais habilitados (motoristas):

| <b>LOTE/ITEM</b>   | <b>Itinerário</b> | <b>Veículo</b>         | <b>Nome do Motorista</b> | <b>CNH do Motorista</b> |
|--------------------|-------------------|------------------------|--------------------------|-------------------------|
| xxx(do itinerário) |                   | Placa e nº.<br>RENAVAN |                          |                         |

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.